

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio Milano — Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de XI de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.664, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Concede medalha "Valor Cívico"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Governo teve conhecimento de ato heróico praticado pelo menor Luiz Carlos do Espírito Santo, salvando, em circunstâncias dramáticas, uma criança que se afogava no Ribeirão dos Cavalos, em Itapeitininga;

Considerando que, pelo artigo 1.º da Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956, foi instituída a medalha do "Valor Cívico", destinada a premiar os cidadãos, pela prática de atos de acentuado sentido cívico, notadamente os referentes ao salvamento da vida humana, com risco da própria existência;

Considerando, finalmente, a faculdade conferida ao Chefe do Governo, pelo artigo 3.º daquele diploma legal e reproduzida no artigo 10 do respectivo Regulamento (art. 10 do Decreto n. 26.782, de 17 de novembro de 1962),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida ao menor Luiz Carlos do Espírito Santo, a medalha do "Valor Cívico" pela prática de ato de bravura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.665, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Aprova o emblema e distintivo que especifica, destinado aos alunos do Curso de Criptografia

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o emblema e distintivo, conforme desenho original constante do GG n. 5948/63, para uso exclusivo dos alunos que concluíram o Curso de Criptografia, na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.666, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 81-63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Veterinário, referência "56", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, da Seção da Fauna Fluvial e Lacustre, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de que é ocupante efetivo o senhor José de Oliveira Vaz.

Artigo 2.º — O funcionário referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral a título precário e em estágio de experimentação, devendo o seu título ser apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral.

DECRETO N. 42.667, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 350.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a ida de cinco servidores do Departamento à Assunção — Paraguai, a fim de realizarem estudos e visitas às instalações de águas e esgotos daquela capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, de igual quantia, na verba n. 1 — item 011 — vencimentos de cargos, constante do orçamento vigente do referido Departamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio Milano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral.

DECRETO N. 42.623, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 133.997.460,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 75

Material e Serviços

		Cr\$
8.20.3	3 — Material de Consumo	
30	— Artigos de expediente	
302	— Material elétrico e de iluminação	200.000,00
34	— Vestiários e dormitórios	
341	— Dormitórios	110.000,00
36	— Custeio, manutenção e conservação	
368	— Bens de terceiros	457.560,00

CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

VERBA N. 113

Material e Serviços

8.24.3	3 — Material de Consumo	
34	— Vestiários e dormitórios	
343	— Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	363.500,00

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 121

Pessoal

8.21.0	0 — Pessoal Fixo (Militar)	
04	— Diárias e ajudas de custo	27.466.400,00
040	— Diárias	4.000.000,00
041	— Ajudas de custo	
05	— Gratificações	
057	— Outras gratificações	100.000.000,00

VERBA N. 122

Material e Serviços

8.21.4	4 — Despesas Diversas	
40	— Gastos gerais	
400	— Despesas miúdas e de pronto pagamento	900.000,00
42	— Serviços de conservação e manutenção	
420	— Instalações e equipamentos	500.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 133.997.460,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, cargos e dependência nele mencionados as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 75

Material e Serviços

		Cr\$
8.20.3	3 — Material de Consumo	
32	— Material de laboratório e de gabinete	
321	— Farmácia	110.000,00
36	— Custeio, manutenção e conservação	
363	— Comunicações	50.000,00
367	— Próprios do Estado	457.560,00
39	— Material de distribuição remunerada ou gratuita	
396	— Carteira de identidade e similares	150.000,00

CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

VERBA N. 113

Material e Serviços

8.24.3	3 — Material de Consumo	
36	— Custeio, manutenção e conservação	
364	— Veículos, semoventes e arreamentos	63.500,00
37	— Serviços industriais	
370	— Matéria prima e de custeio para oficinas	300.000,00

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 121

Pessoal

8.21.0	0 — Pessoal Fixo (Militar)	
05	— Gratificações	
052	— Pela prestação de serviços extraordinários	300.000,00
059	— Abono provisório	131.166.400,00

8.21.4	4 — Despesas Diversas	
40	— Gastos gerais	
408	— Diligências policiais	1.200.000,00
43	— Comunicações e transporte	
430	— Correspondência taxada	200.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 133.997.460,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Aldevio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral

DECRETO N. 42.632, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre acumulações remuneradas
Retificação

No Artigo 13, onde se lê:

A posse do funcionário e a entrada em exercício de servidores de qualquer natureza, em regime de acumulação, será sempre procedida de parecer favorável da Comissão Permanente de Acumulação, salvo quando se tratar de substituição.

Leia-se:

Artigo 13 — A posse do funcionário e a entrada em exercício de servidores de qualquer natureza, em regime de acumulação, será sempre procedida de parecer favorável da Comissão Permanente de Acumulação, salvo quando se tratar de substituição.

DECRETO N. 42.654, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

Dá nova redação a artigos dos Decretos ns. 21.935, de 19 de dezembro de 1952 e 22.550, de 4 de agosto de 1953

Retificação

No início do decreto, onde se lê:

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Leia-se:

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

No mesmo decreto, onde se lê:

§ 2.º — "Excetuam-se as pesquisas que o Museu Paulista

..... em pesquisas dessa natureza"

Leia-se:

§ 2.º — "Excetuam-se as pesquisas que o Museu Paulista

..... em pesquisas dessa natureza"

DECRETO N. 42.651, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

Antecipa para o dia 12 de cada mês o recolhimento do imposto sobre transações

Retificação

Onde se lê:

Considerando que o pagamento do imposto ... dos contribuintes de letras "F" e "J" enquadrados no regime de estimativa

Leia-se:

Considerando que o pagamento do imposto ... dos contribuintes de letras "F" e "J", enquadrados no regime de estimativa.